

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 985, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei (PL) nº 985, de 2020:

“Art. 2º Fica suspenso, durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo majorar o prazo de suspensão do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, a fim de aliviar financeiramente o empresariado brasileiro durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Com isso, confere-se aos destinatários desta proposição importante ferramenta para superar este momento de crise pelo qual passa a nação brasileira.

Ante o notório caráter meritório desta emenda, roga-se pelo seu acolhimento.

Plenário,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20264.85990-42